

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002176/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011283/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.006578/2019-43  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da categoria, a partir de **1º de novembro de 2018** vigorarão com os seguintes valores:

I) Empregados em regime de contrato de experiência de até 90 dias:

**a) empregados que percebiam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões- R\$ 1.342,00 (um mil trezentos e quarenta e dois reais);**

**b) empregados que percebiam salário fixo - R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais);**

**c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de “oficce-boy”; III) aprendizes - R\$ 1.148,00 (um mil cento e quarenta e oito reais).**

II) Empregados em geral:

- a) empregados que percebiam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.379,00 (um mil trezentos e setenta e nove reais);**
- b) empregados que percebiam salário fixo - R\$ 1.285,00 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais);**
- c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de “oficce-boy”; III) aprendizes - R\$ 1.181,00 (um mil cento e oitenta e um reais).**

**Parágrafo único** - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto na presente cláusula.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

O percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

**Item 1º** - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, até a parcela máxima fixada no item único da cláusula quarta, conforme tabela abaixo:

Admissão	Percentual
NOV/17	4,00
DEZ/17	3,82
JAN/18	3,55
FEV/18	3,31
MAR/18	3,12
ABR/18	3,05
MAI/18	2,84
JUN/18	2,40
JUL/18	0,95
AGO/18	0,70
SET/18	0,70
OUT/18	0,40

**Item 2º** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais,

espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; e

**Item 3º** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de novembro de 2018** os salários dos empregados representados pelo SINDEC serão majorados pelo percentual de 4% (quatro por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de novembro de 2017, já reajustado.

**Item único** – O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 6.713,00 (seis mil setecentos e treze reais) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS, SALÁRIO MATERNIDADE E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas **férias, salário maternidade e parcelas rescisórias** calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada, no período pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**

Os pagamentos de salários e rescisões efetuados em sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser satisfeitos em moeda corrente ou em depósito bancário na conta do empregado.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de dois por cento de multa por dia de atraso.

## **CLÁUSULA NONA -- FORNECIMENTO DE RECIBOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde deverão constar as parcelas pagas e descontadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais resultantes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de maio de 2019.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; previdência privada; despesas realizadas no refeitório da empresa ; convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão descontar ou estornar da comissão do empregado valores relativos a mercadorias devolvidas por clientes após a efetivação da venda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES**

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de

cheques.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação** natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantia a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no período pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) .

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A remuneração das horas extras do empregado comissionista tomará por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se o respectivo adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGO DE CONFIANÇA**

Para efeito da exclusão do pagamento das horas extras serão considerados cargos de confiança apenas aquele do gerente geral do estabelecimento, desde que com poderes para admissão e

demissão de empregados, excluídos os chefes, encarregados e supervisores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas dispendidas na conferência do caixa deverão ser pagas como extraordinárias, quando realizadas após a jornada normal de trabalho.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de 6% (seis por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá, mês a mês, sobre qualquer forma de remuneração, ou sobre a remuneração variável, quando for o caso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **outubro/2019**, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em se tratando de empregado comissionado o prêmio será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por 30 (trinta).

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES**

Obrigaçāo de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada suficiente estarão desobrigadas do pagamento do auxílio-creche previsto no "caput" da presente cláusula.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando obtiver novo emprego. Nesta hipótese, é o empregador obrigado ao pagamento tão somente daqueles dias trabalhados e das parcelas rescisórias correspondentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução das duas primeiras horas da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Obrigação das empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, fazê-lo no verso do próprio aviso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES DE CONTRATO DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Os empregados ao serem despedidos e que contêm com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa terão direito a um período de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.

**Item 1º** - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, ao arbítrio do empregado poderá ele cumprir 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

**Item 2º** - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria – 35 (trinta e cinco) anos no caso de empregados homens e 30 (trinta) anos no caso de empregadas mulheres -, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

**Item 1º** - A mesma garantia prevista no “caput” é estendida, nas mesmas condições, ao empregado em via de obter o benefício por implemento de idade – 65 (sessenta e cinco) anos no caso de empregados homens e 60 (sessenta) no caso de empregadas mulheres -, e que tenham o tempo mínimo de contribuição previsto em lei.

**Item 2º** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

**Item 3º** - Para que tenha assegurada a garantia, o empregado deverá dar ciência ao empregador do implemento das condições necessariamente antes de receber o aviso prévio de rescisão do contrato de trabalho.

**Item 4º** - A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de 120 (cento e vinte) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra “ b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária, salvo se o empregado tiver acesso permanente ao seu controle de horas, deverão fornecer cópia dos espelhos de controle, com periodicidade semanal caso requerido pelo empregado, e com periodicidade mensal, independentemente de requerimento;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

**Item 1º** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de noventa dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Item 2º** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**Item 3º** - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Item 4º** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA**

O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço

da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Fica autorizado o intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados que poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 3 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS DO ESTUDANTE NO VESTIBULAR**

Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre, desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

Parágrafo Único - Os estudantes que estejam prestando exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo salarial, durante o dia de cada prova.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (hum) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, conforme escala de horário estabelecida pela empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASOS AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas, mesmo prestando serviço médico próprio ou em convênio, ficam obrigadas a aceitarem, para todos os fins, atestados médicos da previdência oficial ou aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico da entidade representativa dos empregados, Sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO DIRIGENTES SINDICAIS**

Os membros da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos por faltas ao trabalho quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE**

A empregada gestante será dispensada durante meio expediente da jornada de trabalho, em número de 01 (uma) só dispensa por mês, para fins de consulta médica, durante todo o período da gestação e sem prejuízo salarial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO: INTERNAÇÃO DE FILHOS**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 02 (dois) dias a cada semestre, para internação hospitalar de filho menor de 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a internação.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10. Junho.2019**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

O recolhimento das obrigações ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em

contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Fica o empregador obrigado a descontar dos seus empregados representados pelo sindicato de empregados no comércio de Alvorada que autorizarem previamente por escrito, respeitado o disposto no art. 611 - B, XXVI, beneficiados ou não pelas condições da convenção coletiva, valores correspondentes aos percentuais a seguir relacionados, nas seguintes épocas:

a) **01 (um) dia de salário** percebido pelo empregado no mês de **maio de 2019** repassado aos cofres do sindicato até **10 de junho de 2019**. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA. Os empregadores que já recolheram ao sindicato de forma antecipada estão dispensados deste recolhimento.

b) **2% (dois por cento) da remuneração** percebida pelo empregado no mês de **junho de 2019**, repassado aos cofres do Sindicato até **08 de julho de 2019**. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA;

c) **3% (três por cento) da remuneração** percebida pelo empregado no mês de **agosto de 2019**, repassado aos cofres do sindicato até **11 de setembro de 2019**. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA.

Os empregadores que já recolheram ao sindicato de forma antecipada estão dispensados deste recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consigna o sindicato de empregados que o desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato.

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de freqüência obrigatória ao empregado, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA LANCHES**

Quando a empresa não dispensar o empregado por período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM**

Obrigações de que a empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DAS GUIAS**

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos sindicatos suscitante e suscitado cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO**

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria TEM 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

**Item único** – Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2018, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

GILSON LUIS MARQUES SANTANA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.